



# COVID-19:

## Apoios Financeiros às Empresas

[Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março](#), alterada pela [Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de abril](#) - define e regulamenta os termos e condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do novo coronavírus, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

*Informação retirada de [iapmei.pt](http://iapmei.pt)*

## **O QUE SÃO EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?**

Empresas em situação de crise empresarial, quando, comprovadamente, se verifique:

- **Paragem total da atividade da empresa** ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais; ou
- uma **queda abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação**, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

## **QUE TIPO DE APOIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA AS EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?**

### **I - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial ([art.º 5º](#))**

Apoio financeiro no valor igual a **2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador**, até um máximo de 3 x RMMG (1905,00 €), com a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de 6 meses. Sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.

Poderá ainda ser conjugado com uma bolsa de formação no valor de 30% do IAS, num total de 131,64€, sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (65,82€).

## COMO PROCEDER?

- a. O empregador tem **obrigação de comunicar por escrito**, aos trabalhadores abrangidos, a decisão de requerer à Segurança Social o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, e informar o prazo previsível da interrupção da atividade, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam.
- b. A entidade empregadora deve apresentar requerimento, em modelo próprio, a disponibilizar brevemente no Portal da Segurança Social, onde declara a situação específica e certificada pelo Contabilista Certificado;
- c. O requerimento **deverá ser entregue através da Segurança Social Direta** no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho – [Portaria 71-A/2020](#);
- d. Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de março, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.
- e. A entidade empregadora deve comprovar a **situação regularizada** perante a Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- f. Listagem nominativa e Número de Identificação de Segurança Social (NISS) dos trabalhadores abrangidos.

## 2 - Plano extraordinário de formação ([art. 6º](#))

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido no [art.5º](#) podem aceder a um apoio extraordinário para formação a tempo parcial, apoio esse com a duração de 1 mês para implementação do plano de formação. O apoio a atribuir a cada trabalhador traduz-se em função das horas de formação frequentadas, não podendo ultrapassar 50% da retribuição íliquida do trabalhador, com o limite máximo da RMMG.

*O apoio é suportado pelo [IEFP, I.P.](#)*

### **3 - Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa (art. 9º)**

As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade da empresa, que se traduz num valor correspondente a uma RMMG por trabalhador e pago de uma só vez.

O empregador para aceder ao apoio deve apresentar requerimento ao IEFP, I.P., acompanhado dos documentos que atestam a situação de crise empresarial ([nº2, art.º 3º](#)).

#### **Como proceder?**

O pedido do apoio é efetuado mediante a apresentação de requerimento e o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado no Portal [iefponline](#), acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito;
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido, com os trabalhadores da entidade a abranger pelo Incentivo;
- Comprovativo de IBAN;
- Declaração do empregador, acompanhada de certidão do contabilista certificado da empresa, desde que esta esteja obrigada a ter contabilidade organizada, para comprovação das situações previstas:
- A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais;
- uma queda abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

#### **4 - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social ([art.10º](#))**

- Os empregadores que beneficiem das medidas desta portaria têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora, dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante a vigência das mesmas. Isto significa que as entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações, na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%.
- Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges também têm direito à isenção, mantendo-se, todavia, a obrigação de entrega da declaração trimestral.

#### **Como proceder?**

A atribuição é oficiosa pelos serviços de segurança social. Não depende de requerimento do contribuinte desde que esteja abrangido pelas medidas da [Portaria 71-A/2020](#).

#### **Existem requisitos específicos de acesso a estes apoios extraordinários?**

Sim. As empresas devem ter a sua situação contributiva regularizada da empresa perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### **Estes apoios extraordinários são cumuláveis com outros apoios?**

Sim. As medidas previstas na presente portaria são cumuláveis com outros apoios ([art.14º](#))

#### **Como vai ser controlada a concessão destes apoios?**

As entidades beneficiárias do presente apoio podem ser fiscalizadas em qualquer momento, pelas entidades publicas competentes. ([nº 3, art.º 3º](#))

- O incumprimento das obrigações relativas aos apoios implica a imediata cessação dos mesmos e restituição do apoio ([art.º 12º](#))

## FINANCIAMENTO

### Linha de Crédito Capitalizar - "Covid -19 - Fundo de Maneio"

---

#### Objetivo

**Apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.**

#### Beneficiários

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Grandes Empresas.

#### Operações Elegíveis

Financiamento de necessidades de Fundo de Maneio.

#### Operações Não Elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
  - Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extractivas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
  - A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.

- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

### Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da verificação à data da contratação de uma quebra do volume de negócios nos últimos 30 dias de pelo menos 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores, de acordo com [esta minuta](#).

### Tipo de Operação

- Crédito
- Garantia Mútua

### Tipo de Produto Bancário

- Empréstimo Bancário

## Crédito

- Financiamento Máximo por Empresa:
  - € 1,5 milhões.
- Reembolso de Capital
  - Prestações iguais, mensais, trimestrais ou semestrais e postecipadas.
- Prazo Máximo da Operação
  - Até 4 anos.
- Carência de Capital Máxima
  - Até 12 meses.
- Taxa de Juro Modalidade Fixa
  - Swap Euribor para prazo da operação + spread.
- Taxa de Juro Modalidade Variável
  - Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.
- Spread
  - 1,928% -3,278%.
- Bonificação da Taxa de Juro
  - 0%.
- Garantia Mútua
  - Até 80%.
- Comissão de Garantia Mútua
  - 0,5%.
- Bonificação de Comissão de Garantia Mútua
  - 100%.
- Bancos aderentes a contactar
  - Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
  - Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal
  - Banco BPI, S.A.
  - Banco Comercial Português, S.A.
  - Banco Português de Gestão, S.A.
  - Banco Santander Totta, S.A.
  - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL



- Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Novo Banco, S.A.
- Banco BIC Português, S.A.
- Novo Banco dos Açores, S.A.
- Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL

## **LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR - "COVID - 19 - PLAFOND DE TESOURARIA"**

---

### **Objetivo**

Induzir a oferta de crédito na modalidade de plafond de crédito em sistema de revolving conferindo maior flexibilidade à gestão de tesouraria.

### **Beneficiários**

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Grandes Empresas.

### **Operações Elegíveis**

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.

### **Operações Não Elegíveis**

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;

- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
  - Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extractivas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
  - A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

### **Condições de Elegibilidade do Beneficiário**

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da verificação à data da contratação de uma quebra do volume de negócios nos últimos 30 dias de pelo

menos 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores, de acordo com [esta minuta](#).

### Tipo de Operação

- Crédito
- Garantia Mútua

### Tipo de Produto Bancário

- Plafond de Crédito em Sistema de Revolving;
- Crédito;
- Financiamento Máximo por Empresa:
  - € 1,5 milhões.
- Prazo Máximo da Operação:
  - Até 3 anos.
- Taxa de Juro Modalidade Fixa:
  - Swap Euribor para prazo da operação + spread.
- Taxa de Juro Modalidade Variável:
  - Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread
- Spread:
  - 1,943% - 3,278%.
- Bonificação da Taxa de Juro:
  - 0%.
- Garantia Mútua:
  - Até 80%.
- Comissão de Garantia Mútua:
  - 0,5%.
- Bonificação de Comissão de Garantia Mútua:
  - 100%.

- Bancos aderentes a contactar:
  - Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
  - Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal
  - Banco BPI, S.A.
  - Banco Comercial Português, S.A.
  - Banco Português de Gestão, S.A.
  - Banco Santander Totta, S.A.
  - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
  - Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
  - Caixa Económica Montepio Geral
  - Caixa Geral de Depósitos, S.A.
  - Novo Banco, S.A.
  - Banco BIC Português, S.A.
  - Novo Banco dos Açores, S.A.
  - Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
  - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
  - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL

## **Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo - Covid-19**

---

### **Objetivo**

Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneiio das Microempresas do turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

### **Beneficiários**

- Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Empresários em Nome Individual (ENI), certificados pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P..

## Operações Elegíveis

Financiamento de necessidades de Tesouraria.

### Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na [lista de CAE](#) definida;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal, da Segurança Social e do Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível; \*
- Demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença Covid-19; \*
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade, ou seja, numa das seguintes situações: \*
  - Empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
  - Sempre que a empresa for objeto de um processo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - Sempre que a empresa tenha recebido um auxílio de emergência e não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia ou tenha recebido um auxílio à reestruturação e ainda esteja sujeita a um plano de reestruturação.
- Não ter sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); \*
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou latentes. \*

(\*) A verificação do cumprimento das condições é efetuada mediante declaração prestada pela empresa/ENI, no momento da candidatura.

### Tipo de Operação

- Crédito
- Crédito
- Financiamento Máximo por Empresa:
  - € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000.
- Reembolso de Capital:
  - Prestações iguais trimestrais.
- Prazo Máximo da Operação
  - Até 3 anos.
- Carência de Capital Máxima
  - Até 12 meses.
- Bonificação da Taxa de Juro
  - 100%.
- Entidade a Contactar
  - Turismo de Portugal , I.P. (<https://business.turismodeportugal.pt>)

## PORTUGAL 2020

Estão a ser operacionalizadas as seguintes medidas no âmbito do sistema de incentivos às empresas:

---

- I. Os **pedidos de reembolso de incentivo** apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento transitório até 80% do incentivo.

Este processo decorrerá sem necessidade de qualquer pedido formal pelas empresas.

### II. **Flexibilização de regras de reembolso, elegibilidade e avaliação de objetivos:**

- O diferimento por **12 meses das prestações vincendas** até 30 de setembro de 2020, no que respeita a subsídios reembolsáveis, sem encargos de juros ou outra penalidade. Este diferimento aplica-se às empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou de encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores face ao período homólogo do ano anterior;
- A elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional;
- Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020. Estas medidas serão objeto de orientação técnica que determinará as condições da sua aplicação.

### III. **Prorrogação do prazo para a entrega de candidaturas em diversos concursos, nomeadamente:**

- Aviso n.º 07/SI/2020 – Inovação Produtiva | Outras Regiões
- Aviso n.º 08/SI/2020 – Inovação Produtiva | Territórios de Baixa Densidade
- Aviso n.º 09/SI/2020 – Empreendedorismo Qualificado e Criativo

Os novos prazos podem ser consultados [aqui](#).

## MEDIDAS FISCAIS

---

Despacho n.º 104/2020-XXII, de 09/03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### **Dilação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais.**

Com o intuito de mitigar o impacto económico do COVID-19 e diminuir os efeitos que eventuais medidas de contingência adotadas pelas empresas e serviços públicos possam vir a representar ao nível do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, foram aprovadas as seguintes medidas:

- Adiamento do primeiro **Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020** (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil);
- Prorrogação do prazo de entrega da **declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, para 31 de julho 2020** (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil);
- Prorrogação do **1º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020** (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).

Por outro lado, ao abrigo do n.º 4 do Despacho do SEAF, consideram-se, como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático (quarentena) declaradas ou determinadas por autoridade de saúde.

Consulte o [Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março](#).

As empresas devem contactar [Autoridade Tributária](#).



## APOIO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E DO EMPREGO

---

O Governo aprovou um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de apoio à continuidade da atividade e do emprego.

Medidas extraordinárias de apoio às empresas e ao emprego (Lay off simplificado). (atualizado em 18/03/2020)

Outras medidas extraordinárias. (atualizado em 18/03/2020)

- Faltas dos trabalhadores associadas ao surto Covid 19
- Teletrabalho
- Adiamento do pagamento das contribuições correntes à Segurança Social - O prazo para pagamento de contribuições correntes à Segurança Social, que terminaria, dia 20 de março, foi adiado. Entretanto, no âmbito do apoio à atividade económica, estão a ser definidas as regras relativas a esta matéria, que serão divulgadas em breve. (atualizado em 20/03/2020)

### Informação da Segurança Social sobre os procedimentos a seguir pelas empresas

No que respeita às contribuições à Segurança Social devidas entre março e maio de 2020, as mesmas **reduzem-se a 1/3 nos meses de março, abril e maio.**

O valor remanescente relativamente aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020 em termos similares ao pagamento fracionado em prestações adotado para o pagamento dos impostos a entregar no segundo trimestre isto, ainda que as empresas possam entregá-las na totalidade e nos termos habituais, caso assim entendam.

- Estas medidas aplicam se, de **forma imediata, a empresas que tenham até 50 postos de trabalho.**
- As empresas que tenham até **250 postos de trabalho** podem aceder a este mecanismo caso tenham verificado uma quebra de volume de negócios igual ou superior a 20%. É ainda decretada a suspensão por 3 meses dos processos de execução fiscal ou contributiva em curso ou que venham a ser instaurados.